



Câmara Municipal

da Estância Turística de

- Capital Nacional do B

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0002715/2017
Data: 09/06/2017 Horário: 17:18
Legislativo - PAR 125/2017

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 99/2017

Institui, na rede municipal de ensino, o PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E SUAS CONSEQUÊNCIAS.

Autoria: Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende instituir na rede municipal de ensino, o Programa de Conscientização sobre dependência química e suas consequências.

No artigo 1º e seus parágrafos, prevê-se que fica instituído na rede municipal de ensino o "Programa de Conscientização sobre Dependência Química e suas Consequências", que consiste no desenvolvimento de palestras, oficinas e debates, no ambiente escolar e em atividades externas, que explorem o aludido tema, com a participação da comunidade escolar, pais de alunos e instituições correlatas, sendo a adesão pelas escolas ao Programa facultativo.

Não há artigo 2º.

No artigo 3º, traz a obrigatoriedade de o Poder Executivo regulamentar a Lei.

O artigo 4º trata da cláusula de vigência.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Na justificativa, o proponente discursa da necessidade de deliberação do tema sobre a dependência química e suas consequências na vida das pessoas e seus familiares no âmbito escolar, pois pouco debatido no ambiente familiar e escolar, sendo importante a implantação do programa sugerido visando a conscientização dos alunos.

Houve a apresentação da emenda n.º 47/2017, suprimindo o artigo 3º e renumerando o artigo 4º para 3º.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 23, incisos II e V, 30, incisos I e VI, 205 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e VI, 5º, incisos I e II, 30, inciso XVIII, alínea "d", 193 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Andou bem a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação na apresentação da emenda, a qual promoveu melhora ao projeto original quanto a seus aspectos legais. Contudo, há necessidade de apresentação de subemenda por esta Comissão para a correção da numeração dos artigos, posto que o projeto de lei, em verdade, possui dois artigos.

No mais, o projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse social, envolvendo educação e a saúde pública, a fim de conscientizar nossos estudantes sobre as maleficências do uso de drogas e suas implicações.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 99/2017, com a emenda n.º 47/2017 e a subemenda que ora apresenta esta Comissão.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei n.º 99/2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho, com a emenda n.º 47/2017 e respectiva subemenda a ser apresentada por esta Comissão.

Ibitinga, em 8 de junho de 2017.

Relator – Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Marlos Ribas Mancini
Secretário da Comissão

José Aparecido da Rocha
Vice-Presidente da Comissão

